

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA
EXECUTIVO

Volume: 13 - Número: 032 de 12 de Fevereiro de 2025
DATA: 12/02/2025

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

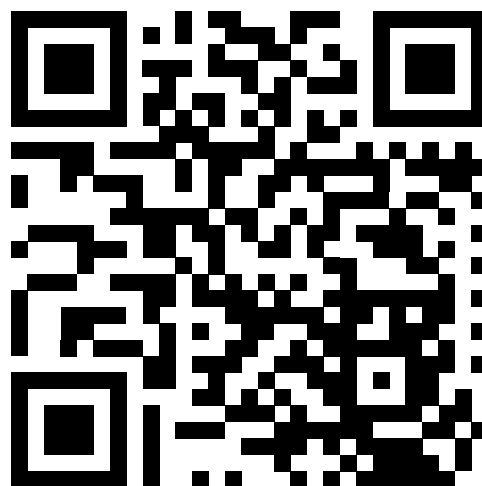
Tel: 99984679469
E-mail: recursoshumanos.bomlugar@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

RUA MANOEL SEVERO S/N, CENTRO, BOM LUGAR - MA

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Bom Lugar



Assinado eletronicamente por:
Marlene Silva Miranda
CPF: ***.171.463-**
IP com n°: 192.168.1.11
www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2788

ISSN 2966-2036



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Marlene Silva Miranda - CPF: ***.171.463-** - em 12/02/2025 17:03:48 - IP com n°: 192.168.1.11 - www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2788

SUMÁRIO

EXECUTIVO

✦ LEI: 004/2025 - LEI Nº 004/2025

✦ LEI: 005/2025 - LEI N.º 005/2025

DOM Assinado eletronicamente por: Marlene Silva Miranda - CPF: ***.171.463-** em 12/02/2025 17:03:48 - IP com nº: 192.168.1.11
Autenticação em: www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2788



GABINETE DO PREFEITO - EXECUTIVO - LEI: 004/2025

LEI Nº 004/2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI,

Art. 1º - O Município de Bom Lugar/MA fica autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ **277.300,00 (DUZENTOS E SETENTA E SETE MIL E TREZENTOS REAIS)**, na unidade orçamentária que segue:

ÓRGÃO	02 – PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	99.99 – Sec. Mun. De Articulação Política	
FUNÇÃO	04 – Administração	
SUB-FUNÇÃO	04.122 – Administração Geral	
PROGRAMA	04.122.031 – Gestão Administrativa	
PROJETO/ATIVIDADE	04.122.031.1.999 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Modernizar a SMAP	
FONTE DE RECURSO	1500000000 – Recursos não Vinculados de Impostos	
ELEMENTO DE DESPESA	449252 – Equipamento e Material Permanente	25.000,00
PROJETO/ATIVIDADE	04.122.031.2.888 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Articulação Política	
ELEMENTO DE DESPESA	319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	120.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	319013 – Obrigações Patronais	25.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	339014 – Diárias	15.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	339030 – Material de Consumo	35.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	339035 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	31.500,00
ELEMENTO DE DESPESA	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	25.800,00
TOTAL DAS DOTAÇÕES R\$		277.300,00

Artigo 2º - O crédito especial aberto no artigo 1º será coberto por **remanejamento de dotações orçamentárias**, nos termos do **artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964**, conforme tabelle abaixo:

ÓRGÃO	02 – PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.99 – Reserva de Contingência	
FUNÇÃO	99 – Reserva de Contingência	



PROGRAMA	9999 – Reserva de Contingência	
PROJETO/ATIVIDADE	9.999 – Reserva de Contingência	
FONTE DE RECURSO	1500000000 – Recursos não Vinculados de Impostos	
ELEMENTO DE DESPESA	99999900 – Reserva de Contingência	277.300,00
TOTAL DAS DOTAÇÕES R\$		277.300,00

Artigo 3º - Fica alterado o **Plano Plurianual (PPA) 2022-2025** e a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2025**, para inclusão da nova unidade orçamentária e programática correspondente à **Secretaria Municipal de Articulação Política**.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Lugar – Ma, em, 11 de Fevereiro de 2025.

Marlene Silva Miranda
Prefeita Municipal



GABINETE DO PREFEITO - EXECUTIVO - LEI: 005/2025

LEI N.º 005/2025

EMENTA: “CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) E DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER VIVOS (ITBI) PARA EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS ENQUADRADOS NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI,

Art. 1º. - Fica concedida isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos (ITBI) para a construção de unidades habitacionais ou reforma de edificações existentes de empreendimentos habitacionais enquadrados como habitação de interesse social, destinados às famílias de baixa renda, vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pelo Governo Federal.

Parágrafo Único. As isenções referidas no caput deste artigo vigorarão durante a fase de execução das obras vinculadas ao Programa a que se refere esta Lei.

Art. 2º - A concessão das isenções previstas nesta Lei será condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I – Para isenção do ITBI:

a) Requerimento no qual o interessado faça prova, através de documentos idôneos, de que o imóvel está relacionado ao Programa “Minha Casa, Minha Vida”, caso seja o mutuário beneficiado;

II – Para isenção do ISSQN:

a) Em se tratando de pessoa jurídica, que a sociedade empresária pertença ao ramo da Construção Civil e que está credenciada junto à Caixa Econômica Federal e faça prova, através de certidão, que o(s) empreendimentos(s) se relaciona(m) ao programa “Minha Casa, Minha Vida”.

Art. 3º - A utilização do benefício fiscal para fins distintos dos estabelecidos nesta Lei resultará na revogação imediata da isenção e no recolhimento dos tributos com os devidos acréscimos legais.

Art. 4º. A compensação das renúncias das receitas acima citadas serão realizadas por meio do recadastramento imobiliário e econômico, ampliando a base de contribuintes; pelo cadastramento dos novos imóveis que serão construídos através do Programa “Minha Casa, Minha Vida”; pela implantação e execução de metas de fiscalização intensiva junto às empresas prestadoras de serviços potencialmente aptas, não comprometendo assim as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 14, I, da LC n.º 101/2000.

Art. 5º. A isenção a que se refere esta Lei tem caráter específico e será operacionalizada por despacho do Secretário Municipal de Administração.

Art. 6º. O início do período de isenção será a data do despacho da autoridade administrativa referida no art. 5º e o término se dará com a conclusão do respectivo projeto.

Art. 7º. A isenção prevista nesta lei não alcança os tributos oriundos de fatos geradores verificados por situações fáticas que não estejam ligadas à execução do empreendimento relacionado ao “Programa Minha Casa, Minha Vida”.



Art. 8º. Os beneficiários desta Lei ficam isentos de taxa de outorga onerosa do direito de construir;

Art. 9º. Será prioridade do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA o atendimento às famílias de baixa renda e em condições de risco nos termos da Lei n.º 14.620/2023, Lei nº 11.977/2009, alterada pela Lei Nº 15.081 de 30 de Dezembro de 2024.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR (MA), EM 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Marlene Silva Miranda
Prefeita Municipal de Bom Lugar – MA



EQUIPE DE GOVERNO

Marlene Silva Miranda
Prefeita

Antônio Sérgio Miranda de Melo
Vice-prefeito

Ana Jaine Almeida de Moura
Gabinete do Prefeito - G.P

Agamenon Sampaio de Melo
Secretaria Municipal de Administração - S.M.A

Valdecy Gomes da Silva
Secretaria Municipal de Finanças - S.M.F

Jocilene Farias de Vasconcelos Miranda
Secretaria Municipal de Assistência Social - S.M.A.S

Vaique Machado Santos
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - S.M.S.S

Marilene Moura Miranda
Secretaria Municipal de Educação - S.M.E

Jose Erivane da Silva Lago
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Transportes e Trânsito - S.M.O.U.T.T

Maria Ademir da Costa
Secretaria Municipal da Mulher - S.M.M

Sanja Lira da Silva
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - S.M.C.T

Manoel Francisco Matos
Secretaria Municipal de Desporto e Lazer - S.M.D.L

Antonio Arinaldo Figueiredo de Sousa
Secretaria Municipal de Planejamento Participativo e Gestão - SMPG

Ana Cristina Mota Bezerra
Secretaria Municipal de Juventude - S.M.J

Mayara Leite Silva
Secretaria Municipal de Comunicação - S.M.C

Jose Antonio de Abreu Pereira
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - S.M.A.A

Valdevane Silva da Conceicao
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - S.M.M.A

Manoel Silva Monteiro Neto
Procuradoria Geral do Município - PGM

